REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza, adiante designado também por ISPG, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica e administrativa.

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento interno estabelece a estrutura organizativa básica, competências dos órgãos e das unidades orgânicas que prestam actividades inseridas no seu objecto principal e seu modo de funcionamento, bem como os princípios a observar na admissão, enquadramento, movimentacao interna e disciplina no trabalho do ISPG.

Artigo 3

(Ambito de aplicação)

O ISPG rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo Estatuto Orgânico, pelo presente regulamento e pelos demais instrumentos normativos necessários a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 4

(Sede)

O ISPG tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, no Distrito de Chokwé, Província de Gaza.

Artigo 5

(Princípios)

1. Na realização das suas actividades, para além dos princípios previstos na Lei nº 6/92, de 06 de Maio que aprova o Sistema Nacional de Educação e na Lei nº 27/209, de 29 de Setembro - Lei do Ensino Superior, o ISPG rege-se pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade e participação;

b) Autonomia administrativa;

c) Autonomia Científica e Pedagógica.

2. O ISPG, também observa os seguintes princípios fundamentais:

a) Valorização das ideias da pátria, ciência e humanidade;

b) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

c) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da Região e do Mundo.

Artigo 6

(Democraticidade e participação)

Na aplicacao dos princípios de democraticidade e da participação, cabe ao ISPG:

a) Garantir a participacao de todos os corpos da instituição na vida da mesma;

b) Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros insticucionais, visando inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 7

(Autonomia administrativa)

No exercício da autonomia administrativa, cabe ao ISPG:

a) Definir o quadro de pessoal docente e não docente submetendo-o as instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;

b) Gerir os docentes, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres;

c) Realizar acções de selecção, ingresso, provimento, desenvolvimento, manutenção e administração de pessoal, nos termos da legislação vigente;

d) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal afecto ao ISPG.

Artigo 8

(Autonomia Científica e Pedagógica)

1. Dentro da autonomia científica e pedagógica, cabe ao ISPG:

a) Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;

c) Leccionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente;

d) Criar, modificar, suspender e extinguir cursos;

e) Elaborar e aprovar os curricula dos cursos e desenvolver os programas em parceria com o mercado de trabalho;

f) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;

g) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;

h) Estabelecer critérios de selecção, admissão e habilitação dos estudantes;

i) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;

2. Para efeitos das alíneas d), e) e h) do número anterior, o ISPG coordena com os órgãos competentes do ensino superior sem prejuízo das directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nos mesmos planos.

Artigo 9

(Áreas de Actividade)

O ISPG organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

a) Ensino

b)Investigação e Extensão

Artigo 10

(Ensino)

No ISPG, o ensino apresenta-se com as seguintes características:

a) Técnico-profissional;
b) Modelo curricular baseado em Competências Profissionais;
c) Processo educacional eminentemente centrado no estudante;
d) Planos de estudo estruturados em blocos e semestres.

Artigo 11

(Investigação e Extensão)

Esta área visa o desenvolvimento de projectos de investigação para pesquisa, assim como projectos de investigação aplicada de modo a transferir conhecimentos e/ou tecnologias para as comunidades locais, o país e a região.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 12

(Órgãos)

São órgãos do ISPG:

a) Conselho de Representantes;

b) Director-Geral;

c) Conselho Administrativo e de Gestão;

d) Conselho técnico e de Qualidade.

Secção 1

(Organização e Funcionamento do Conselho de Representantes)

Artigo 13

(Organização)

1. O Conselho de Representantes é composto por seis representantes da sociedade civil referidos na alínea i), do número 3 do artigo 10 do Estatuto do ISPG, dos quais dois são individualidades com reconhecido mérito e competência profissional em áreas de interesse do ISPG, dois das organizações profissionais e outros dois da comunidade empresarial dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação;

2. Integram ainda o Conselho de Representantes:

a) Presidente do Conselho de Representantes;

b) Director-Geral;

c) Directores de Divisão;

d) Directores de Centro de Investigação Cientifica;

e) Directores de Servicos Centrais;

f) Dois representantes do corpo docente;

g) Um representante do corpo técnico-administrativo;

h) Um representante do corpo discente;

i) Um representante do Governo Provincial;

j) Um representante do Ministério que superintende a área de Ensino Superior.

3. Podem serem convidados ao Conselho de Representantes, sem direito a voto os Directores -Gerais Adjuntos e/ou outras individualidades segundo a agenda dos trabalhos ou assuntos.
4. O Conselho de Representantes é apoiado por um secretariado designado pelo Director-Geral.

Artigo 14

(Competências do Conselho de Representantes)

1. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Propor alterações ao estatuto do ISPG e submeter ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior;

b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais de actividades;

c) Analisar e deliberar sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestao relativas a criação, modificação e extincao de cursos e unidades orgânicas, ouvido o Conselho Tecnico e de Qualidade;

d) Aprovar a estrutura e os regulamentos internos das unidades orgânicas e serviços centrais sob proposta do Director Geral;

e) Homologar acordos e convénios;

2. Apreciar e aprovar as normas de organização e funcionamento do próprio conselho de representantes.

Artigo 15

(Elegibilidade ao cargo de Presidente do Conselho de Representantes)

1. O Presidente do Conselho de representantes é eleito de entre:

a) Os seis representantes da sociedade civil local e regional;

b) O Representante do Governo Provincial local indicado pelo respectivo Governador da Província;

c) O representante do Ministério que superintende a área do Ensino Superior indicado.

2. Composto o Conselho de Representantes pelos elememtos mencionados no número anterior, o Director Geral do ISPG convoca uma reunião sob a presidência do Administrador Distrital ou Presidente da Autarquia Local ou seus representantes, o qual é investido nas funcoes de presidente AD HOC da Mesa da Assembleia, seguida eleitcao o Presidente do Conselho de Representantes.

3. O Director-Geral do ISPG, solicitará igualmente para integrar a Mesa da Reunião dois discentes do ISPG, sendo um o decano mais velho e outro o mais novo.

Artigo 16

(Eleicao e votação)

1. Os candidatos depositam as suas candidaturas junto da Mesa da Reunião, acto este seguido pelo anúncio e apresentação dos respectivos concorrentes.

2. Caso não haja candidatos, a mesa da Assembleia solicita aos membros presentes para apresentação de propostas de candidaturas, que não deverão ser inferiores a três.

3. Feita a apresentação dos concorrentes, após uma concertação dos membros da mesa a porta fechada durante trinta minutos, a presidência concede cinco minutos a cada concorrente para, querendo, fazer breves considerações.

4. O processo de votação obedece a um mínimo de dois terços dos membros presentes. O voto é secreto ou aberto e ganha o concorrente que obter uma maioria simples dos votos validamente expressos. Em caso de empate, o presidente da mesa da assembleia tem o voto de qualidade.

Artigo 17

(Acta da reunião)

1. Na reunião de eleicao do Presidente do Conselho de Representantes é elaborada uma acta a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da Reunião e por todos os membros presentes do Conselho de Representantes.

2. No prazo de **sete dias** após a realização do encontro a Acta é enviada ao Ministro que superintende o sector do ensino superior para homologação.

3. O Presidente do Conselho de Representantes do ISPG eleito, toma posse perante o Ministro que superintende a área do ensino superior, na presença dos restantes membros do órgão.

4. O conselho inicia as suas funções após a tomada de posse do seu presidente.

Seccao II

Artigo 18

(Reuniões)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias e são convocadas por escrito pelo respectivo presidente, com indicação da proposta da agenda, data, hora e local.

2. As reuniões ordinárias têm lugar durante o primeiro dia útil da segunda quinzena dos meses de Fevereiro e Julho de cada ano e são convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

3. As reuniões extraodinárias são convocadas por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros.

4. O Presidente ascultara todos os outros órgãos na fixação da agenda, antes do início da discussão da agenda, pode prestar ao Conselho todas as informações que julgar pertinentes.

Artigo 19

(Ausências)

1. As ausencias dos membros do Conselho de Representantes as reuniões por qualquer motivo que seja, são informadas por escrito ao presidente, para constar das actas a lavrar.

2. Todas as ausências são consideradas faltas, decorridos trinta minutos apos a hora marcada para o início de cada sessão.

Artigo 20

(Deliberações)

1. As decisões tomadas pelo Conselho de Representantes tomam a forma de deliberações e devem ser divulgadas sob a forma de instruções, directrizes, normas técnicas, mecanismos e/ou procedimentos ou outra forma indicada por este órgão.

2. São nulas as deliberacoes do Conselho de Representantes cujo conteúdo contrarie preceitos legais imperativos.

3. Só podem ser objecto de deliberação, os assuntos incluídos na agenda de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação sobre outros assuntos não incluídos na agenda.

4. Das reuniões do Conselho devem ser mantidos os respectivos documentos sob a responsabilidade do Presidente ou unidade de apoio, para efeitos de consulta por parte dos interessados, que podem ser:

a) Convocatórias;

b) Actas lavradas;

c) Justificacoes das ausências;

d) Instrucções, directrizes, normas técnicas, mecanismos e/ou procedimentos;

e) Apresentações feitas e outros documentos de suporte dos assuntos tratados.

Artigo 21

(Quórum)

1. O Conselho de Representantes só pode deliberar achando-se presente pelo menos mais de metade dos seus membros com uma maioria de dois terços, salvo no caso das matérias referidas nas alíneas a), b), c) e g) do nº2 do artigo 10 da Resolução nº 25/2010, de 7 de Outubro, que exigem uma maioria de três quartos.

2. Na falta de quórum, indicado no número anterior, o presidente declara a falta de quórum e procede à marcação de uma nova data para a reunião.

3. Persistindo a falta de quórum, a reunião realiza-se com os membros presentes e as suas deliberações consideram-se válidas para todos os efeitos.

4. Nos demais assuntos as decisões são tomadas por consenso.

Artigo 22

(Deveres dos membros do Conselho de Representantes)

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes deveres:

a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às reuniões;

b) Votar as deliberações do Conselho, sem prejuízo do direito de abstenção;

c) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados;

d) Salvaguardar e defender os interesses do ISPG;

e) Não usar para fins de interesse próprio ou alheios ao ISPG, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções;

f) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções;

g) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento;

h) Apresentar propostas destinadas a aumentar a eficácia e rapidez dos serviços prestados pelo ISPG;

Artigo 23

(Direitos dos membros do Conselho de Representantes)

1. Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes direitos:

a) Exercer o direito de voto;

b) Participar nos debates;

c) Fazer pronunciamentos antes da agenda dos trabalhos em relação a assuntos por si considerados de interesse para a vida do ISPG e que não constem da agenda;

d) Livre acesso e circulação nas instalações do ISPG, sem prejuízo das regras sobre o normal funcionamento dos serviços;

e) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes para o bom desempenho das suas funções, com autorização do Director - Geral;

f) Ter um cartão especial de identificação;

g) Ter uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária que tenha atendido, transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se desloque em missão a favor do ISPG;

2. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão do ISPG fixar o valor da senha de presença, transporte, seguro de viagem e ajudas de custos dos membros do conselho de Representantes.

Artigo 24

(Responsabilidade e procedimento disciplinar)

1. Os membros do Conselho de Representantes do ISPG são disciplinarmente responsáveis pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil que possa igualmente daí decorrer.

2. Havendo exclusão de um membro objecto de um processo disciplinar, essa decisão carece de homologação pelo Ministro que superintende o ensino superior.

3. Havendo homologação da deliberação submetida nos termos do número anterior, o Conselho de Representantes solicita ao órgão, entidade, organização ou corpo competente nos termos do artigo 10 dos Estatutos do ISPG a substituição do seu representante no Conselho de Representante do ISPG.

Artigo 25

(Mandato dos Membros do Conselho de Representantes)

1. O mandato dos membros do Conselho de Representantesdo ISPG é de cinco anos, renovável uma única vez.

2. Findos os mandatos dos membros do Conselho de Representantes do ISPG, estes somente podem se candidatar depois de uma interrupção obrigatória igual ao período de cada mandato.

3. Os membros do Conselho de Representantes cessantes por conveniência de serviço, decurso do prazo de mandato ou outra situação similar, são elegíveis para o desempenho de outras funções no ISPG, desde que reúnam os requisitos necessários.

Secção II

Director Geral

Artigo 26

1. O ISPG é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos.

2. Compete ao Director -Geral para além das competências atribuídas nos termos do artigo 11 da Resolução nº 25/2010, de 07 de Outubro, aplicar as normas constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como de outros diplomas legais.

3. Em caso de impedimento, o Director -Geral é substituído por um Director-Geral Adjunto segundo o estabelecido no seu estatuto orgânico.

Artigo 27

(Nomeação do Director Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. Compete ao Conselho de Representantes elaborar e submeter uma lista com três nomes para os cargos de Director -Geral e de Director-Geral Adjunto e propor a nomeação ao Ministro que superintende o Ensino Superior.

2. A proposta de indicação do Director Geral e de Director-Geral Adjunto obedece os seguintes elementos:

a) Pertencer ao quadro do pessoal do ISPG;

b) Ter no mínimo, cinco anos de docência no ensino universitário ou experiência em investigação científica, com nível de Doutor;

3. Também são eligíveis as individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com pelo menos, dez anos de docência e investigação científica no ensino universitário.

4.Os Directores-Gerais Adjunto são responsáveis, um pela área Académica e outro pela área de Administração e Finanças.

Artigo 28

(Delegação de competências)

O Director -Geral do ISPG pode delegar as suas competências somente nos Directores-Gerais Adjuntos, segundo as regras gerais de delegação de competências previstas no Decreto nº 30/2001, de 15 de Outubro.

Secção III

Conselho Administrativo e de Gestão

Artigo 29

(Organização)

1. O ConselhoAdministrativo e de Gestão é um órgão de decisão sobre os assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harminização do funcionamento das unidades orgânicas do ISPG.

2. Fazem parte do ConselhoAdministrativo e de Gestão:

a) Director- Geral;

b) Directores-Gerais Adjuntos;

c) Directores de Divisão;

d) Directores dos Centros de Investigação Científica;

e) Directores de Curso;

f) Directores de Serviços Centrais.

Artigo 30

(Competências)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

a) Propor ao Conselho de Represenatantes a alteração do estatuto do ISPG;

b) Promover, orientar e controlar a elaboração dos planos e orçamentos anuais e plurianuais do ISPG, e a ligação com o Conselho de Representantes;

c) Propor ao Conselho de Representantes a alteração e/ou estrutura dos serviços necessários;

d) Promover e deliberar sobre a aquisição de bens e serviços para o funcionamento do ISPG;

e) Orientar e aprovar os planos e programas de formação dos corpos docente e técnico administrativo;

f) Elaborar directrizes, instruções e orientações de apoio aos estudantes;

g) Propor matérias e questões sobre a organização e funcionamento do ISPG.

Artigo 31

(Reuniões)

As reuniões do Conselho Administrativo e de Gestão são ordinárias e têm lugar na primeira semana de cada mês, salvo situações que necessitem de reunião extraordinária.

Artigo 32

(Agenda de trabalho das reuniões)

1. A agenda de trabalho das reuniões é estabelecida pelo Director -Geral, ouvidos os membros do Conselho Administrativo e de Gestão.
2. Nas reuniões ordinárias a convocatória deve ser dirigida aos membros no prazo mínimo de três dias sobre a data da reunião, podendo outr ser fixado por despacho do Director -Geral.
3. Antes do início da discussão dos pontos da agenda do dia, é lida, apreciada e aprovada a acta da reunião anterior.
4. O Director - Geral, antes do início da discussão da agenda dará ao Conselho as informações que julgar pertinentes.

Artigo 33

(Objecto das deliberações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da reunião.
salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação sobre outros assuntos.
2. Reconhecendo a urgência de outros assuntos que não constem da agenda, os mesmos somente podem ser aceites mediante voto maioritário de dois terços dos membros presentes.

Artigo 34

(Decisão)

1. As decisões do Conselho Administrativo e de Gestão são tomadas por consenso e tomam a forma de deliberações.
2. Na falta do consenso, as deliberações são tomadas pela maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 35

(Actas)

1. A elaboração das actas é rotativa entre os Directores dos Serviços Centrais e devem ser entregues aos membros do Conselho para a sua apreciação antes da sua aprovação.

2. A acta, para além de outros elementos próprios desta natureza de documentos, deve conter as presenças, agenda, o sumário dos assuntos tratados, as deliberações tomadas e o número de votos, e é assinada por todos os membros presentes.

3. As actas devem estar disponíveis nos sectores da instituição dois dias após a sua aprovação.

Secção IV

Conselho Técnico e de Qualidade

Artigo 36

(Organização e Funcionamento)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no ISPG.
2. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares.
3. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do politécnico, designados pelo Director Geral;

Artigo 37

(Competências)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

a) Pronunciar-se sobre os curricula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;

b) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;

c) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, concessão de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do ISPG;

Artigo 38

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renovável uma única vez.

CAPÍTULO III

(Divisões)

Secção I

(Estrutura e suas Funções)

Artigo 39

(Divisão)

1. A Divisão é uma unidade orgânica, que corresponde ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional, e representa os diversos domínios das ciências e das tecnologias nela integrados.

2. No ISPG funcionam as seguintes divisões:
a) Agricultura;
b) Economia e Gestão; e
c) Comunicação e Informação.

3. A Divisão organiza-se em Cursos, e estes em Departamentos.

4. A Divisão é dirigida por um director eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na Divisão Académica

Artigo 40
(Composição das divisões)

a) A Divisão da Agricultura integra na sua estrutura cursos do ramo das ciências agrárias.

b) A Divisão da Economia e Gestão integra na sua estrutura cursos do ramo das ciências económicas.

c) A Divisão da comunicação e informação integra na sua estrutura cursos do ramo das ciências de comunicação e informação.

Artigo 41

(Gestão das Divisões)

1. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

a) Director da Divisão;

b) Colectivo da Divisão;

2. As divisões podem dispor de departamentos e/ou repartições centrais conforme as necessidades de serviço ou por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 42

(Eleição e mandato do Director de Divisão)

1. São elegíveis ao cargo de Director de Divisão, individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exerçam funções, desde que preencham os seguintes elementos:

a) Ter no mínimo o grau de Mestre ou equivalente;

b) Ter mínimo, três anos de experiência de docência e/ou investigação científica na Administração Pública;

c) Ter classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

2. Na falta dos requisitos acima indicados, também são elegíveis ao cargo de Director de Divisão os que estejam enquadrados, há pelo menos, cinco anos na carreira de Investigação Científica, Assistente Universitário ou Docente Universitário, com classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

3. O mandato do Director de Divisão é de cinco anos, renovável uma única vez.

Artigo 43

(Competências do Director de Divisão)

1. Compete ao Director da Divisão:

a) Presidir o Colectivo da Divisão;

b) Representar a Divisão;

c) Participar na elaboração de políticas e de planos estratégicos do ISPG;

d) Propor ao Colectivo de Divisão as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão, plano e orçamento anuais de actividades;

e) Garantir a elaboração de planos anuais e plurinuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e submeté-los à aprovação superior;

f) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;

g) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do ISPG, das recomendações aprovadas pelo Colectivo de Divisão e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

h) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Divisão de forma eficaz e eficiente, garantindo a qualidade de ensino;

i) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais e internacionais;

j) Autorizar a realização e pagamentos de despesas cujo valor não caiba na alçada do Colectivo de Divisão.

k) Controlar e avaliar o desempenho dos técnicos sob sua responsabilidade, fazendo cumprir o regulamento interno da Divisão e demais normas em vigor na Divisão e na Administração Pública.

2. O Director da Divisão pode delegar as suas competências nos directores dos cursos.

Artigo 44

(Colectivo da Divisão*)*

1- Integram o Colectivo da Divisão:

a) O Director da Divisão;

b) Os Directores dos Cursos;

c) Os Chefes de Departamentos;

d) Os Chefes das Unidades de Produção e Prática.

2. O Colectivo da Divisão é presidido pelo Director da Divisão que dispõe do voto de qualidade e reune-se pelo menos duas vezes por mês.

3. O Director da Divisão pode convidar às reuniões do Colectivo de Divisão, individualidades ligadas às áreas de formação do ISPG, para atendimento dos assuntos que ache pertinente.

Artigo 45

(Competências do Colectivo da Divisão)

1.O Colectivo da Divisão é o órgão consultivo do Director da Divisão para a gestão corrente da Divisão.

2. Compete ao Colectivo da Divisão:

a) Discutir e aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais da Divisão;

b) Analisar o funcionamento de cada um dos cursos, departamentos e de unidades de produção e práticas;

c) Propor questões a serem analisadas pelos órgãos de Direcção do ISPG;

d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativos, financeiros e patrimoniais;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director da Divisão ou por qualquer outro membro do colectivo da Divisão;

f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;

g) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos sob gestão da Divisão.

Artigo 46

(Nomeação e Mandato do Director do Curso)

1. São elegíveis ao cargo de Director do Curso, individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que ai exerçam funções, desde que preencham os seguintes elementos:

a) Ter no mínimo o grau de Mestre ou equivalente; e

b) Ter mínimo, três anos de experiência de docência e/ou investigação científica na Administração Pública; e

c) Ter classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

2. Na falta dos requisitos acima indicados, também são elegíveis ao cargo de Director do Curso os que estejam enquadrados, há pelo menos, cinco anos na carreira de Investigação Científica, Assistente Universitário ou Docente Universitário, com classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

3. O mandato do Director do Curso é de cinco anos renovável uma única vez.

Artigo 47

(Competências do Director do Curso)

1. Compete ao Director do Curso:

a) Dirigir as actividades de Direcção de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, na linha geral da política global definida pelo ISPG;

b) Organizar, coordenar e controlar a elaboração e execução de planos anuais e plurianuais de actividades do Curso, bem como os respectivos relatórios e submeté-los à aprovação superior;

c) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do ISPG, das recomendações aprovadas pelo Colectivo de Divisão e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

d) Orientar e promover o relacionamento entre cursos ministrados no ISPG, assim como em outras instituições de ensino superior;

e) Dirigir a gestão académica, administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos do Curso de forma eficaz e eficiente, garantindo a qualidade de ensino;

f) Controlar o desmpenho e garantir a avaliação do pessoal sob sua responsabilidade;

g) Articular com o Departamento do Registo Académico para que os dados sobre a situação académica dos estudantes sejam partilhados em tempo útil;

2. O Director do Curso pode delegar as suas competências nos chefes de departamentos.

Artigo 48

(Nomeação do Chefe de Departamento)

É elegível ao cargo de chefe de departamento, o docente que estando a tempo inteiro, se encontre integrado numa Divisão há pelo menos 2 ano de docência.

Artigo 49

(Atribuições do Departamento)

Compete ao chefe de departamento:

a) Coordenar as actividades académico-pedagógicas;

b) Controlar e organizar as pautas para o seu encaminhamento ao Director do Curso.

Artigo 50

(Unidade de Produção e Práticas)

1. As divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, concebidas para servir duas ou mais divisões e/ou dois ou mais cursos dentro da divisão.

2. As unidades de produção e práticas são dirigidas por um chefe de departamento.

Secção II

Centros

Artigo 51

(Centro de Investigação Científica)

1. O Centro de Investigação Científica é uma unidade orgânica que se dedica à pesquisa, desenvolvimento de experiências e integração das actividades produtivas.

2. Os Centros organizam-se em departamentos, os quais são dirigidos por um chefe de departamento central nomeado pelo Director-Geral.

3. O Centro de Investigação Científica é dirigido por um Director, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 52

(Tipos de Centros)

1. O ISPG funciona com os seguintes Centros de Investigação Científica:

a) Incubação de Empresas;

b) Recursos Técnicos e Tecnológicos.

2. Podem ser criados outros centros para além dos mencionados no número anterior.

Artigo 53

(Nomeação e mandato do Director do Centro)

1. São elegíveis ao cargo de Director do Centro, individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional, desde que preencham os seguintes elementos:

a) Ter no mínimo o grau de Mestre ou equivalente;

b) Ter mínimo, três anos de experiência de docência e/ou investigação científica na Administração Pública;

c) Ter classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

2. Na falta dos requisitos acima indicados, também são elegíveis ao cargo de Director do Centro, os que estejam enquadrados, há pelo menos, cinco anos na carreira de Investigação Científica, Assistente Universitário ou Docente Universitário, com classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

3. O mandato do Director do Centro é de cinco anos renovável uma única vez.

Artigo 54

(Competências do Director do Centro)

1. Compete Director do Centro:

a) Representar o Centro;

b) Participar na elaboração de políticas e de planos estratégicos do ISPG;

c) Propor à Direcção Geral as linhas gerais de desenvolvimento do Centro, plano e orçamento anuais de actividades;

d) Garantir a elaboração de planos anuais e plurinuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e submeté-los à aprovação superior;

e) Participar no processo de nomeação dos responsáveis dos departamentos e repartições, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;

f) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do ISPG, e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

g) Dirigir a gestão científica, administrativa e financeira, patrimonial e dos recursos humanos do Centro de forma eficaz e eficiente, garantindo a qualidade de investigação;

h) Orientar e promover o relacionamento do Centro com organismos ou entidades nacionais e internacionais;

i) Controlar e garantir a avaliação de desempenho dos técnicos sob sua responsabilidade, fazendo cumprir o regulamento interno do Centro e demais normas em vigor no Centro e na Administração Pública.

2. O Director do Centro pode delegar as suas competências nos Chefes dos departamentos.

Artigo 55

(Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas do ISPG, funciona como uma Divisão autónoma e integra os seguintes departamentos:

a) Departamento de Desenvolvimento Empresarial;

b) Departamento de Estudos e Projectos;

c) Departamento de Prospecção de Negócios;

2. Os departamentos podem estruturar-se em repartições centrais conforme as necessidades de serviço e por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 56

(Departamento de Desenvolvimento Empresarial)

1. O Departamento de Desenvolvimento Empresarial é responsável pelo ensino - aprendizagem teórico e prático de competências e habilidades sobre a geração e gestão de negócios, *marketing*, estudos de viabilidade, financiamento e de outras competências e habilidades afins, que permitam ao formando um engajamento na vida social, orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza ligada às áreas do objecto de formação do ISPG.

2. O Departamento de Desenvolvimento Empresarial dispõe de um programa de estudos próprios e no final de cada ciclo de formação emite para os formandos um Certificado.

3. Sendo os formandos do Departamento de Desenvolvimento Empresarial também estudante do ISPG, o Programa de formação do departamento indicará a modalidade e o regime em que o estudante frequentará os cursos ministrados pelo Departamento.

4. O Departamento de Desenvolvimento Empresarial aconselha, assiste e assessora os empreendedores na gestão do seu negócio, mediante acordos pre-estabelecidos entre as partes.

Artigo 57

(Departamento e Estudos

e Projectos)

Compete ao Departamento de Estudos e Projectos

a) Prestar de serviços de consultoria, elaboração de estudos e projectos.

b) Divulgar as actividades da Incubadora junto dos potenciais parceiros, com vista a angariação de fundos e outros tipos de financiamentos que possam ser usados para as iniciativas empresariais dos formados do ISPG, podendo servir de intermediário entre os interessados que assim se qualifiquem e as entidades financiadoras e creditícias na implementação de projectos de negócios ou empresariais.

c) Procurar dotar O Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas de um Fundo próprio e autónomo que possa materializar os objectivos preconizados pela Incubadora, particularmente no que se refere ao apoio aos seus formandos em iniciativas de negócios e empresariais.

Artigo 58

(Departamento de Prospecção de Negócios)

Compete ao Departamento de Prospecção de Negócio:

a) Pesquisar e fazer a prospecção de oportunidades de negócios e emprego que possam ser aproveitadas pelos formandos do ISPG, no contexto dos esforços para sua adequada inserção social.

b) Sistematizar e divulgar a informação sobre oportunidades de negócios e emprego, promover estratégias de seu aproveitamento, promover facilidades de estágios dos formados, assim como acompanhar o respectivo processo.

c) Dispor de um Regulamento de Estágios que contém, entre outros, os critérios, as regras e procedimento de acesso ao estágio.

Artigo 59

(Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos)

1. O Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos do ISPG, funciona como uma divisão autónoma e integra os seguintes departamentos:

a) Departamento de investigação;

b) Departamento de Transferência de Tecnologia.

2. Os departamentos podem estruturar-se em repartições centrais conforme as necessidades de serviço e por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 60

(Departamento de Investigação)

Compete ao Departamento de Investigação:

a) Estudar e analisar os diferentes problemas ligados a produção nos vários domínios de formação do ISPG, das comunidades locais, da região em que se insere, assim como do país;

b) Diagnosticar os principais problemas e fazer o levantamento dos indicadores de produtividade a serem melhorados ao nível das comunidades e buscar alternativas de resolução.

Artigo 61

(Departamento de Transferência de Tecnologia)

Compete ao Departamento de Transferência de Tecnologia

a) Coordenar e incentivar a investigação aplicada nos vários domínios de formação do ISPG;

b) Promover a publicação de trabalhos de pesquisa aplicada dos docentes assim como dos discentes do ISPG;

c) Assegurar a participação dos diferentes sectores e parceiros na definição de prioridades e agenda de investigação do ISPG;

d) Garantir a organização de dias de campo como forma de divulgar e promover tecnologias geradas pelo ISPG para vários beneficiários.

Secção III

Serviços Centrais

Artigo 62

(Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico)

1. A Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico integra os seguintes departamentos:

a) Departamento dos Serviços de Apoio Estudantíl;

b) Departamento de Registo Académico;

c) Departamento de Serviços Documentais, de Informática e Línguas.

2. Os departamentos podem estruturar-se em Repartições Centrais conforme as necessidades de serviço e por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 63

(Departamento dos Serviços de Apoio Estudantíl)

Compete ao Departamento dos Serviços Estudantise:

a) Apoiar a capacitação e fortalecimento do corpo de estudantes e gestão de meios de apoio ao processo de ensino e aprendizagem de interesse estudantíl;

b) Monitorar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas diferentes áreas pedagógicas;

c) Apoiar e estimular, a realização e publicação de trabalhos de estudos e investigação e outros feitos pelos estudantes, incluindo a angariação de um fundo próprio para esse fim;

c) Promover intercâmbio estudantíl a nível nacional e internacional.

Artigo 64

(Departamento de Registo Académico)

1. Compete ao Departamento de Registo Académico:

a) Implementar o serviço de matrícula, registo e arquivo relativo à situação e desempenho académico e disciplinar dos estudantes;

b) Apoiar na preparação e realização de exames de admissão ao ISPG;

c) Passar as declarações, certidões e outros documentos afins, ligados à vida académica dos estudantes;

d) Colectar e encaminhar aos serviços competentes as taxas e multas em vigor no ISPG;

e) Assistir na elaboração das actas de exames de admissão;

f) Interagir com as Divisões por forma a que os dados sobre a situação académica dos estudantes sejam partilhados em tempo útil;

g) Criar e manter um banco de dados de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, incluindo o registo estatístico geral do ISPG.

2. O Departamento de Registo Académico estrutura-se nas seguintes repartições:

a) Registo;

b) Estatística.

Artigo 65

(Departamento de Serviços Documentais, de Informática e Línguas)

1. Compete ao Departamento de Serviços Documentais, de Informática e Línguas, nomeadamente:

a) Implementar as políticas e sistemas de gestão dos serviços sob sua alçada;

b) Receber, conferir, numerar, classificar e aprovisionar os meios materiais e técnicos afectos ao sector;

c) Coordenar as actividades desenvolvidas nos diferentes serviços sob sua alçada;

d) Inventariar os meios materiais e técnicos afectos ao sector;

e) Planificar as necessidades materiais tendo em conta o desenvolvimento institucional;

f) Prestar apoio técnico nas áreas sob sua tutela às diferentes unidades orgânicas do ISPG;

g) Implementar a política da instituição no que concerne à formação nas áreas de informática, línguas e gestão documental;

h) Criar e desenvolver um sistema de banco de dados específico para cada serviço;

i) Articular com outras unidades do ISPG, relativamente a política de aquisição, utilização e aprovisionamento dos bens.

2. O Departamento de Serviços Documentais, de Informática e Línguas, estrutura-se nas seguintes repartições:

a) Serviços Documentais;

b) Informática;

c) Línguas.

Artigo 66

(Direcção de Serviços de Administração e Finanças)

1.A Direcção de Serviços de Administração e Finanças integra os seguintes departamentos:

a) Departamento de Administração e Finanças;

b) Departamento de Recursos Humanos;

2. Ainda faz parte dos serviços de administração e finanças a administração de campus.

3. Os departamentos e a administração de campus podem estruturar-se em Repartições Centrais conforme as necessidades de serviço e por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 67

(Departamento de Administração e Finanças)

1. Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

a) Implementar as políticas e sistemas de administração financeira e contabilísticos a que o ISPG estiver vinculado;

b) Providenciar os meios e bens materiais, técnicos e financeiros do ISPG;

c) Receber, conferir, numerar, classificar, anotar os documentos de natureza administrativa, contabilística e geral, bem como coordenar;

d) Coordenar a preparação das propostas dos planos, projectos e orçamentos do ISPG;

e) Realizar a execução orçamental e a respectiva prestação de contas;

f) Garantir o pagamento das remunerações do corpo directivo, docentes e demais funcionários do ISPG;

g) Garantir o pagamento do subsídio aos estudantes bolseiros;

h) Coordenar os lançamentos de receitas e despesas, bem como os respectivos registos e balancetes contabilísticos;

i) Preparar o Balanço e a Conta de Gerência do ISPG, com vista ao exame e apreciação pelo órgão competente nos termos da legislação aplicável;

j) Efectuar a abertura e o fecho das contas dos exercícios financeiros;

k) Emitir pareceres sobre as despesas e efectuar a sua baixa, por ocasião da sua liquidação;

l) Conservar sobre a sua guarda os cheques, ordens bancárias, valores e toda a documentação contabilística referente aos processos que envolvam despesas;

m) Criar e desenvolver um sistema de banco de dados específico, encaminhando as informações ao sistema de processamento de computação;

n) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao ISPG;

o) Gerir o património do ISPG, promovendo o seu crescimento, conservação e valorização;

p) Implementar políticas de gestão e aprovisionamento dos meios e bens materiais do ISPG, incluindo os meios de transporte;

q) Articular com outros serviços na gestão dos bens do ISPG.

2. O Departamento de Administração e Finanças, estrutura-se nas seguintes repartições:

a) Administração e Apoio;

b) Contabilidade;

c) Planos, Projectos e Orçamento

Artigo 68

(Departamento de Recursos Humanos)

1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nomeadamente:

a) Implementar as políticas e sistemas de gestão do pessoal a que o ISPG estiver vinculado, incluindo o sistema de desenvolvimento e formação do pessoal;

b) Preparar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução e prorrogação, renovação, rescisão dos contratos, exoneração, mobilidade e aposentação de pessoal;

c) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal, bem como afixação de listas de antiguidade;

d) Passar as certidões e as declarações relativas ao pessoal em serviço no ISPG, que lhe sejam solicitadas;

e) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal em serviço no ISPG;

f) Instruir e dar andamento aos processos relativos à concessão de benefícios sociais do pessoal em serviço no ISPG e seus familiares, designadamente relativos a pensões e subsídios a que tenham direito;

g) Assegurar todo o expediente relativo ao sector de pessoal;

h) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão nas carreiras do pessoal do ISPG;

i) Preparar e implementar os planos de formação do pessoal do ISPG;

j) Organizar todo o serviço relativo ao pessoal que não se enquadre nas alíneas anteriores;

k) Assegurar todo o expediente que diga respeito ao sector;

l) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias de HIV SIDA, gênero e pessoa portadora de deficiência.

2. O Departamento dos Recursos Humanos integra as seguintes repartições:

a) Gestão de Recursos Humanos;

b) Desenvolvimento de Recursos Humanos e Formação.

Artigo 69

(Direcção de Serviços Sociais)

1. A Direcção de Serviços Sociais integra os seguintes departamentos:

a) Departamento de Apoio Social;

b) Departamento de Logistica;

2. Os departamentos podem estruturar-se em Repartições Centrais conforme as necessidades de serviço e por decisão do Conselho de Representantes, nos termos dos estatutos do ISPG.

Artigo 70

(Departamento de Apoio Social)

1. Compete ao Departamento de Apoio Social:

a) Ocupar-se no que concerne ao ISPG, das questões ligadas à bolsa de estudo, nomeadamente, a selecção, alimentação e alojamento dos estudantes, assim como de outros espaços afins destinados a lazer e às actividades culturais e desportivas;

b) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias de HIV SIDA, gênero e pessoa portadora de deficiência;

c) Assistir os órgãos e outros serviços competentes do ISPG na formulação da política de apoio social dos estudantes, incluindo a respectiva estratégia de implementação;

d) Participar em coordenação com outros serviços, nos programas e acções que visem a preservação e melhoria da condição do estudante, incluindo a saúde, higiene e ambiente.

Artigo 71

(Departamento de Logistica)

Compete ao Departamento de Logistica, nomeadamente:

a) Providenciar os recursos materiais para a melhoria das condições dos estudantes;

b) Ter uma política de aprovisionamento adequado dos bens sob sua gestão;

c) Articular com outras unidades do ISPG, relativamente a política de aquisição e aprovisionamento dos bens.

Secção IV

Gabinete do Director -Geral

Artigo 72

(Gabinete do Director-Geral)

O Gabinete do Director -Geral do ISPG estrutura-se a nível de departamento e comporta as seguintes repartições:

a) Secretariado;

b) Acessoria e Cooperação e

c) Relações públicas e imagem.

Artigo 73

(Nomeação do Chefe do Gabinete do Director Geral)

1. São elegíveis ao cargo de Chefe do Gabinete do Director -Geral as individualidades de reconhecido mérito, desde que preencham os seguintes elementos:

a) Ter o grau de Licenciatura ou equivalente;

b) Ter pelo menos três anos de serviço na Administração Pública;

c) Ter classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

2. Na falta dos requisitos acima indicados, também são elegíveis ao cargo de Chefe do Gabinete do Director Geral, os que estejam enquadrados na classe C da carreira de técnico superior N2, com pelo menos cinco anos de serviço na Administração Pública, com classificação de desempenho não inferior a bom, nos últimos dois anos.

Artigo 74

(Competências do Chefe do Gabinete do Director Geral)

Compete ao Chefe do Gabinete do Director -Geral:

a) Chefiar, orientar e controlar as actividades do Gabinete do Director -Geral;

b) Assistir o Director Geral e os Directores Gerais-Adjuntos no exercício das suas funções;

c) Prestar apoio técnico, logístico, administrativo e protocolar ao Director Geral e aos Directores –Gerais Adjuntos;

d) Organizar a agenda de trabalho e os programas do Director -Geral e dos Directores Gerais Adjuntos;

e) Garantir o registo de entrada, saída, arquivo bem como a segurança da correspondência do Gabinete;

f) Assegurar as relações públicas do gabinete;

g) Garantir a utilização correcta e a manutenção dos recursos afectos ao Gabinete, em coordenação com a unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;

h) Proceder a transmissão das decisões e instruções do Director -Geral e dos Directores Gerais Adjuntos e controlar a sua execução;

i) Preparar e controlar os documentos para despacho do Director Geral e dos Directores -Gerais Adjuntos;

j) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência a serem submetidos à decisão do Director -Geral e /ou Directores- Gerais Adjuntos;

k) Elaborar relatórios e actas de reuniões, quando designado.

Secção V

(Farma)

Artigo 75

(Farma do ISPG)

1. A farma do ISPG, representa a Unidade de Produção e Práticas e funciona como um departamento autónomo, servindo conforme aplicável, a todas as divisões e outras unidades orgânicas do ISPG.
2. A farma intregra as seguintes repartições:

a) Produção vegetal;

b) Produção animal;

c) Processamento.

3. Conforme as necessidades, a farma pode ter outras s repartições ou fundir as já existentes.
4. As normas sobre a organização e funcionamento da farma constam de um regulamento específico.

CAPÍTULO IV

Comunidade do ISPG

Artigo 76

(Composição e funcionamento da Comunidade do ISPG)

1. Integram a Comunidade do ISPG:

a) O corpo docente;

b) O corpo discente;

c) O corpo técnico-administrativo.

2. A Comunidade do ISPG reúne-se em Assembleia Geral uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 77

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da Comunidade do ISPG integra todos os membros que fazem parte dos corpos da Comunidade do ISPG.

2. A Assembleia Geral da Comunidade do ISPG considera-se validamente constituída para deliberar, se cada corpo estiver nela representado com pelo menos um terço do total dos seus membros.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso.

Artigo 78

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral integra:

a) O decano mais velho do corpo docente;

b) Dois membros do corpo discente sendo um, o decano mais velho dos estudantes e outro o estudante mais jovem do ISPG;

c) O decano mais velho do corpo técnico-administrativo.

2. A presidência da Mesa da Assembleia Geral da Comunidade do ISPG cabe de forma rotativa a cada um dos corpos que integra a Comunidade do ISPG, seguindo-se a ordem estabelecida no n.º 1 do artigo 37 dos Estatutos do ISPG.

3. Para efeitos do número anterior, o corpo que ocupa a presidência, é representado na Mesa da Assembleia Geral pelo seu respectivo dirigente ou representante nos termos da organização e estruturação interna do corpo.

4. Havendo coincidência na mesma pessoa entre as posições referidas nos números 1 e 3 do presente artigo, o lugar de decano do corpo em causa é ocupado pela pessoa imediatamente a seguir nos termos dos critérios referidos no mesmo número 1 do presente artigo.

5. Havendo empate no apuramento dos representantes referidos no número 1 do presente artigo, o apuramento final é decidido pela regra do número 11 do artigo 9 do presente Regulamento.

Artigo 79

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral decorrem em plenário devendo ter sempre uma agenda de trabalhos previamente estabelecida no acto da sua convocação.

2. A Mesa da Assembleia fixa a agenda final da reunião, tendo em conta as observações eventualmente recebidas dos diferentes corpos da Comunidade do ISPG.

3. A agenda inclui como primeiro ponto, a prestação de informação global sobre o desenvolvimento do ISPG pelo Director-Geral, que é apresentada logo após a apresentação da Acta última da Assembleia Geral feita pelo respectivo presidente ou por quem no acto lhe representa.

4. A informação global do Director-Geral não é submetida a debate mas pode ser objecto de comentários ou observações feitas no contexto e decurso dos debates dos diversos pontos constantes da agenda.

Artigo 80

(Actas)

1. A acta de cada reunião deve ser elaborada e depositada junto do Director-Geral até quinze dias depois do término da reunião a que dizem respeito.
2. O Director-Geral manda circular e publicar a acta nos cinco dias subsequentes ao seu depósito.
3. A elaboração das actas fica a cargo de um dos membros a ser indicado pelo Presidente da Assembleia Geral e a leitura cabe ao Presidente da Assembleia Geral.
4. As actas da reunião ordinária são lidas nas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial, Económico e Financeiro

Artigo 81

(Património)

O Património do ISPG é constituído pelo conjunto dos bens e direitos afectos pelo Estado, ou outras entidades ou por ele adquiridos.

Artigo 82

(Receitas)

Constituem receitas do ISPG:

a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo ISPG;
e) Os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
f) O produto da venda de bens próprios;

Artigo 83

(Despesas)

Constituem despesas do ISPG as que resultam do seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Cursos, graus, diplomas e certificados

Artigo 84

(Cursos)

O ISPG ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção dos graus de Licenciatura e Mestrado.

Artigo 85

(Regime dos cursos)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

Artigo 86

(Grau e Diploma e Certificados)

O ISPG confere diplomas e certificados e outorga os graus de Licenciatura e Mestrado àqueles que concluam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas e certificados.

Artigo 87

(Outros cursos)

O ISPG, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 88

(Estatuto e regime do pessoal)

O Pessoal do ISPG rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 89

(Criação e instalação das unidades e órgãos do ISPG)

A criação e instalação das unidades e órgãos previstos neste Estatuto serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

Artigo 90

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPG o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.
2. A descrição do emblema e da bandeira do ISPG consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

Artigo 91

(Dia)

O Dia do ISPG coincide com o dia da sua inauguração oficial.

Artigo 92

(Sigla)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza usa a sigla *ISPG*.

Artigo 93

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas da interpretação do Presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Director – Geral do ISPG.